



FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Exame de Direito Romano

(época de coincidências)

22 de Janeiro de 2015

Grupo I

Explique sucintamente três (3) dos seguintes tópicos:

1. Magistraturas maiores e menores;
2. *Auctoritas prudentium*;
3. *Lex rogata*;
4. Digesto;
5. Tetrarquia.

Grupo II

Discorra, fundadamente, sobre a evolução histórico-institucional e as competências do Senado desde a Monarquia ao Principado.

Grupo III

Comente, fundadamente, o seguinte trecho.

“O *Direito Privado Romano dos períodos pré-clássico e clássico (...)* é caracterizado como *direito de juristas (...)*”.

Max Kaser, *Direito Privado Romano*², FCG, Lisboa, 2011, § 2. II, p. 32.

Cotações:

Grupo I: 2valores cada questão; Grupo II: 6valores; Grupo III: 8 valores.

Tópicos de correcção

Os presentes tópicos de correcção não pretendem exaurir todas as vias possíveis de argumentação histórico-jurídica, mas apenas fornecer uma linha orientadora de discurso juridicamente fundamentado.

Grupo I

I/1. *Magistraturas maiores*, aquelas cujos titulares estavam investidos de *auspícia maiores* (censor ditador; cônsul; pretor; *tribuni militum*). *Magistraturas menores*, as restantes ou aquelas cujo magistrado era apenas titular de *auspícia menores* (edilidade; questura). A diferenciar da distinção entre magistraturas com *imperium* e sem *imperium*. Menção às magistraturas ordinárias e extraordinárias (o *cursus honorum* - critério de dignidade e eleição periódica).

I/2. A criação do Direito baseada na *auctoritas*: o Direito romano como Direito de juristas. Distinção entre *auctoritas* e *imperium*. A distinção entre *auctoritas prudentium* e *auctoritas patrum* e *auctoritas* das magistraturas.

I/3. *Lex rogata* (pública) como norma jurídica escrita; declaração solene com valor normativo emitida por órgão constitucional com competência para tal (ideia de *sponsio communis*), sob proposta de magistrado (*rogatio*). A *lex privata*. As primeiras *leges* (o *ius papirianum* e as *leges regiae*). O conceito de *lex (publica)* para os Romanos. Distinção da *lex data*. Partes (*praescriptio, rogatio, sanctio*). Fases da aprovação da *lex rogata*: (i) *promulgatio*; (ii) *conciones*; (iii) *rogatio*; (iv) votação: de braço no ar, depois da *lex Papiria Tabellaria* 131 a.C. por voto escrito e secreto (“*antiquo*” / “*non liqueat*” / “*uti rogas*”); (v) Aprovação pelo Senado (*auctoritas patrum*): passa para depois das *conciones* com a *lex Publilia Philonis* 339 a.C., o que denota importância constitucional crescente do Senado; (vi) afixação.

I/4. O *Corpus Iuris Civilis*. Constituição *Deo Auctore* de 15 de Dezembro de 530 d.C., em que Justiniano encarrega Triboniano (*quaestor sacri palatii*) de elaborar *Pandectae*, e, na sua sequência, são nomeados 17 membros. Comissão deveria: (i) coligir os melhores fragmentos das obras dos jurisconsultos com *ius publice respondendi*, sem preferência entre eles (nem mesmo por Papiniano, ao contrário do que sucedia na *lex Citationum*) e indicando sempre obra, autor, livro donde foi extraído; (ii) suprimir o supérfluo e o desusado; (iii) eliminar antinomias, semelhanças e repetições; (iv) adaptar os textos às novas circunstâncias (interpolando). Conclusão do *Digesto* e aprovação e publicação em 16 de Dezembro de 533 d.C. (constituição *Tanta*). Proibição de comentar o *Digesto* e obrigação de o adoptar nas escolas e nos tribunais.

I/5. Poder não unipessoal, mas assente em 4. Nomeação de co-imperador, com *par potestas*, Maximiano com título de *Augustus* e Diocleciano fica com preturas ocidentais. Sucessores (*Caesares*) Galério e Constâncio. Obrigação de renúncia quando velhos e nos Imperadores cooptavam 2 novos sucessores e assim sucessivamente.

Grupo II

Monarquia: origem, composição, órgão de conselho do *rex*, representação da classe patrícia, competências, *interregnum, auspicia*. República: composição, deixa de ser estrutura representativa da classe patrícia após 312 a. C. (*lex Ovina*), competências do Senado que continuam não sendo legislativas (condução da política externa e recepção das embaixadas doutros povos, aprovação de tratados, participação no processo de declaração de guerra, aprovação de despesas para operações

militares, organização das províncias, fixação dos cultos públicos permitidos, auxílio do trabalho dos cônsules), convocação do Senado (a partir de 287 a. C. também por tribunos da plebe), poderes jurídicos constitucionais (*interregnum*, *auctoritas patrum* e *senatusconsultum*). (i) *interregnum*: evita o vazio de poder, em períodos de dificuldade constitucional (por morte ou ausência prolongada dos cônsules), garantindo a continuidade do *imperium*, regressando os *auspicia* aos senadores patrícios. (ii) *auctoritas patrum*: poder senatorial de confirmar as deliberações doutras assembleias. Até 339 a. C., o magistrado que apresentava uma proposta (*rogatio*) ou o nome de um candidato para um cargo deveria remeter a decisão da assembleia popular para análise pelo Senado, a qual reunia para apor ou não a sua *auctoritas*, confirmando ou não confirmando o decidido na assembleia popular. Após 339 a. C., com a *lex Publilia Philonis*, a *auctoritas patrum* passa a ser aposta sob proposta do magistrado antes de a submeter a votação na assembleia popular (sintoma de reforço do papel político do Senado durante a República). (iii) *senatusconsultum*: consulta dada pelo Senado a um magistrado, a pedido deste. Note-se que, apesar de uma eficácia normativa crescente dos *senatusconsulta*, estes nunca chegaram a criar directamente *iuscivile* (apesar de Pompónio em D. 1, 1, 7 pr.). Mas é fonte indirecta de *ius*, na medida em que influencia os magistrados com *iusedicendi*. *Lectio senatus* pelos censores. Principado: mutação da competência do Senado e os *senatusconsulta*. *A oratio principis in Senatu habita*. O seu ocaso.

Grupo III

Ligação permanente entre ciência do Direito e prática e aplicação do Direito. Aconselhamento do pretor e das partes pelos *iuris prudentes*. *Iuris prudentes* como não pertencentes aos órgãos judiciários nem à prole de funcionários do Estado: a sua génese sacerdotal, a laicização e a sua actividade como *honor* (*honorarium*). O incipiente e limitado Direito legislado. A casuística. Conteúdo do *ius honorarium* ainda como criação dos juristas.